

LEI 433/97

Autorize a Prefeitura Municipal de Pederzobas, a receber, mediante depósito efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, Recursos Financeiros a fundo perdido.

ARTIGO 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de depósito efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, Recursos Financeiros a fundo perdido, prazo destes do Tesouro do Estado.

II - Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenação de Articulação e Planejamento Regional, o conteúdo a observação dos recursos financeiros previstos no inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela Diretoria Secretaria.

III - Dar crédito Adicional especial de fazer face às despesas com a execução de obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem recebidos.

ARTIGO 2º: - Os recursos financeiros, mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão a 4,31 km de pavimentação asfáltica, estrada vicinais a rodovias - Rodovia e Rodovias - SP 143 - Rodovia de Camargo Barros.

ARTIGO 3º: - Os recursos da Prefeitura vier a assumir no prazo do convênio com o

dos contos de verbos públicos constados no or-
çamento vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 4º: - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Deputado Municipal de Pederzals, de
deputado de 1997.

Miguel Louzeiro
Deputado Municipal

Registrada e publicada com afixação
no lugar de costume desta Prefeitura Muni-
cipal, na data supracitada.

Conselho de Administração
Secretaria